



Proc. Licitatório nº 011/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, doravante denominado CRC-ES, de acordo com a Portaria CRC-ES nº. 046/2008, de 03 de novembro de 2008, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Global por lote** conforme descrito neste Edital e seu anexo, em conformidade com a Resolução CFC nº 1.033/05, aplicando-se o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2001 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nos casos não previstos na Resolução.

1 DA ABERTURA

1.1 A Comissão receberá as propostas de preço em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) Local: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

Sala do Plenário do CRC-ES localizado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 –21º andar – Ed. Ames – Centro Vitória/ES.

b) **Data: 04/11/09**

c) **Horário: 09h30min**

1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.3 Para maiores informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1600 no horário de 08:30 às 12 hs e de 14 às 17:30 hs, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito destinado à Comissão Permanente de Licitação, situada na sede deste CRC-ES.

2 DO OBJETO

2.1 O presente edital visa a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa a serem executados nas dependências da sede do CRC-ES, de acordo com descrito no **Anexo I**.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu anexo.

3.2 Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição,



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRC-ES.

3.3 - As empresas interessadas em participar desta licitação deverão, obrigatoriamente, efetuar vistoria prévia do local da prestação dos serviços, com a finalidade de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência, cujo conhecimento seja necessário para apresentação de Proposta de Preços e para o desenvolvimento dos trabalhos a serem adjudicados à empresa vencedora da licitação. Para a vistoria, a empresa deverá enviar representante à sede do CRC-ES, conforme condições abaixo:

a) local da vistoria: sede do CRC-ES - Av. Vitória, 2850 – Bento Ferreira, Vitória/ES;

b) data da realização da vistoria: a vistoria acontecerá no **dia 30 de outubro de 2009**, as **09 hs** no local indicado na letra "a" do item 3.3. A empresa deverá encaminhar um representante, que será acompanhado por funcionário do CRC-ES.

c) As empresas que realizaram a vistoria para o Pregão Presencial nº 005/2009 poderão fazê-la novamente na data estipulada acima ou substituir a declaração de vistoria entregue na ocasião por declaração atualizada a ser fornecida pela CPL do CRC-ES até a data da realização do certame.

d) a Declaração de Vistoria Prévia do Local - **Modelo Anexo III**, será assinado pelo funcionário do CRC-ES e também pelo representante da empresa, sendo entregue a este no ato da vistoria e deverá ser incluído no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, juntamente com os documentos relativos à qualificação técnica.

3.4 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRC-ES ou no site www.crc-es.org.br.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os proponentes deverão se fazer representar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora



determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

5.2 Deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

5.4 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.5 A Proposta de Preço, deverá:

5.5.1 ser apresentada com os valores expressos em moeda corrente nacional. Conter o **preço unitário e total** de cada item. O preço **global** deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

5.5.2 declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu anexo;

5.5.3 quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais;

5.5.4 Conter prazo para início da prestação de serviços de até **20 (vinte) dias** contados a partir da homologação do certame licitatório.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.



6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **item 5.1**.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

6.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 registro comercial, para empresa individual;

6.2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

6.2.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3 prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.2.2.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Nacional (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 Apresentação de 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, concedido por 03 (três) diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a Licitante já prestou ou presta, de forma satisfatória, os serviços similares ao objeto desta contratação, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6.2.3.2 Declaração de Vistoria Prévia do Local, previsto no item 3.3 deste Edital, devidamente assinado pelo funcionário do CRC-ES e também pelo representante da empresa, no ato da vistoria – **Anexo III**.

6.2.3.3 Certidão de regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

6.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.4.1 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

6.2.5 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CRC-ES.

6.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.4 Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (conforme Modelo - **Anexo II**).

6.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

6.5.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu anexo.

6.5.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu anexo e, observado ainda o disposto nos itens 15.9 e 15.10 deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

6.5.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

7 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2 Aos licitantes proclamados conforme subitem 8.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

8.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seu anexo, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

8.5 Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o seguinte:

8.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.5.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.5.7 O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.8 Para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do **Anexo II** juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, tudo conforme o artigo 11 do Decreto Federal nº. 6.204/2007.

8.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

8.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seu anexo.

8.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

8.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seu anexo, a Proposta será desclassificada.

8.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato;

9.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Instituição para assinar o termo de contrato.



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.5 Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.5.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.5.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no endereço eletrônico <http://www.crc-es.org.br>.

9.6 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.7 O Contrato mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, anualmente, a critério da Contratante (CRC/ES), por um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.7.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Instituição Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.7.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/1993.

9.7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração do CRC/ES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, através de simples comunicação, não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.8 Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.6, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato de prestação de serviços estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

9.9 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 9.8, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRC-ES;

10.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRC-ES, ou ainda a



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRC-ES;

10.4 Comunicar à Administração do CRC-ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CRC-ES os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/65);

10.7 Permitir ao CRC-ES o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

10.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

10.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

10.10 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRC-ES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.11 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

10.12 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CRC-ES, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

10.13 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

10.14 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;

10.16 Comunicar ao Serviço de Administração da CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.17 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

juízo do Serviço de Administração do CRC-ES, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

10.18 Indicar um encarregado para gerenciar operacionalmente os empregados;

10.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

10.20 Manter os seus empregados em serviço devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CRC-ES.

10.21 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.23 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CRC-ES;

10.24 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

11.25 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

10.26 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

10.27 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

10.28 Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia, ao CONTRATANTE, da "GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social" e da "GPS - Guia da Previdência Social";

10.29 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12 DOS RECURSOS

12.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso 3.1.3.02.003 – Serviços de limpeza e copa, aprovado no orçamento para o exercício de 2009.

13.2 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.**

13.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

13.2.3 Se a empresa vencedora for Optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº 791 de 10 de dezembro de 2007.



13.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço / fornecimento a que se refere o presente ato convocatório, será efetuado em até 05 dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

13.4 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”;

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa administrativa, cumulável com as demais sanções:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da entrega em atraso;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual não enquadrável na hipótese acima;

14.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRC-ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRC-ES.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao CRC-ES, quando o convocado não cumprir o prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

15.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 Fica assegurado ao CRC-ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CRC-ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 26 de outubro de 2009.

DELIANI FEHELBERG
Pregoeira CRC-ES



**Proc. Licitatório nº 011/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009
ANEXO I**

1 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS/LOCALIZAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação compreende a execução de serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa a serem executados no Edifício Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, localizado na Av. Vitória, 2850 – Bento Ferreira – Vitória/ES, e estão assim distribuídos:

1.1.1 Tarefas à executar:

- a) varrer todas as dependências internas e externas da Sede do CRC-ES;
- b) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, janelas, bem, ainda, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) limpar e higienizar todos os sanitários com produtos adequados;
- d) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- f) retirar o lixo duas vezes ao dia;
- g) suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- h) aguar plantas;
- i) movimentar móveis quando necessário;
- j) lavar copos, talheres e utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado;
- k) limpar das escadarias de modo geral;
- l) limpar os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas;
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- n) limpar os armários, fichários e divisórias;
- o) lavar os pisos externos;

1.1.2 Quinzenalmente:

- a) lavar geral os vidros da parte externa do prédio, dentro das Normas de Prevenção Contra Acidentes de Trabalho;

1.2 O número de empregados necessário à execução dos serviços é de 02 (dois) serventes sendo 01 servente do sexo masculino e outro do sexo feminino;

1.3 De acordo com as necessidades e conveniências do CRC-ES o número de empregados e/ou serviços poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.4 Correrá por conta do CRC-ES o fornecimento dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

1.5 Fica facultado ao CRC-ES a substituição dos profissionais propostos, quando estes não se adequarem às tarefas satisfatoriamente.



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

**Proc. Licitatório nº 011/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009
ANEXO II**

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão nº. 006/2009, Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa para a nova sede do CRC-ES.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Representante Legal



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

**Proc. Licitatório nº 011/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009
ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, por meio de seu funcionário abaixo assinado e identificado, atesta, para fins do disposto no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2009, que a empresa cuja razão social é _____, CNPJ nº _____, nesta data enviou representante à sede deste Conselho, Av. Vitória, 2850 – Bento Ferreira – Vitória/ES, para vistoria prévia do local da prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa com a finalidade de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência e cujo conhecimento seja necessário para apresentação de Proposta de Preço e para o desenvolvimento dos trabalhos a serem adjudicados à empresa vencedora da licitação.

Vitória, 30 de Outubro de 2009.

(assinatura e carimbo de identificação do funcionário do CRC-ES)

(assinatura do representante da empresa)



**Proc. Licitatório nº 011/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009
ANEXO IV**

Minuta Contrato

Contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a firma....., para execução dos serviços de limpeza/conservação interna e externa a serem realizados no Edifício Sede do CRC-ES, na forma abaixo:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, doravante denominada CRC-ES, neste ato representada por seu Presidente, o Contador Paulo Vieira Pinto, brasileiro, casado, portador do CRC-ES nº ----- e CPF nº 002.555.135-34, e a empresa, neste ato, representada pelo seu Sócio-Administrador,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência, da licitação objeto Pregão Presencial - Edital nº 005/2009, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a execução dos serviços de limpeza e conservação interna e externa a serem realizados no Edifício Sede do CRC-ES, localizado na Avenida Vitória, 2850, Bento Ferreira, Vitória/ES e compreendem:

1.1.1 Tarefas à executar:

- a) varrer todas as dependências internas e externas da Sede do CRC-ES;
- b) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, janelas, bem, ainda, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) limpar e higienizar todos os sanitários com produtos adequados;
- d) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- f) retirar o lixo duas vezes ao dia;
- g) suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- h) aguar plantas;
- i) movimentar móveis quando necessário;
- j) lavar copos, talheres e utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado;
- k) limpar das escadarias de modo geral;
- l) limpar os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas;
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- n) limpar os armários, fichários e divisórias;
- o) lavar os pisos externos;

1.1.2 Quinzenalmente:



a) lavar geral os vidros da parte externa do prédio, dentro das Normas de Prevenção Contra Acidentes de Trabalho;

1.2 O número de empregados necessário à execução dos serviços é de 02 (dois) serventes sendo 01 servente do sexo masculino e outro do sexo feminino;

1.3 De acordo com as necessidades e conveniências do CRC-ES o número de empregados e/ou serviços poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.4 Correrá por conta do CRC-ES o fornecimento dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

1.5 Fica facultado ao CRC-ES a substituição dos profissionais propostos, quando estes não se adequarem às tarefas satisfatoriamente.

Cláusula Segunda: DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 Pregão Presencial Edital nº 005/2009;

2.1.2 Proposta da CONTRATADA;

2.1.3 Documentação da CONTRATADA;

2.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes, desta cláusula, e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

Cláusula Terceira: PRAZO

3.1 O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no DIOES, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), na forma do Inciso IV, §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS, dos empregados.

3.3 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo CRC-ES, se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

Cláusula Quarta: VALOR



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.1 O valor mensal do presente contrato é de perfazendo o total anual de R\$

4.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a: salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

4.3 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo CRC-ES não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4 A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com o CRC-ES, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4.1 Sem prejuízo da aplicação da penalidade constante do sub item 4.1.1., o CRC-ES não se responsabilizará pelo pagamento de serviços feitos acima do valor do empenho original e do empenho complementar.

Cláusula Quinta: RECURSOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta 3.1.3.02.003 – Serviços de limpeza e copa, aprovado no orçamento para o exercício de 2009.

Cláusula Sexta: PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos de cobrança discriminando os serviços realizados, observadas as seguintes condições:

- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas nesta cláusula e/ou que não seja executado em plena conformidade com ela, não terá faturamento;
- b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança, acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para correções e acertos, iniciando-se, após essa apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- c) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contado da data final do período do adimplemento de cada parcela estipulada.

6.2 A Nota-Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes para fins de retenção na fonte, de acordo com a tabela do anexo I da Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 abril de 2005, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do



bem ou serviço.

6.3 A CONTRATADA, se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.4 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

6.5 Quando se tratar da quitação do último pagamento o CRC-ES se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.

6.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRC-ES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

6.6.1 Na hipótese do CRC-ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.6 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRC-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRC-ES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

6.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

6.8 A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos dispostos no art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

6.9 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na letra “e” do caput da presente cláusula, caso em que o CRC-ES pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100) N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

- N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;
- I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

6.9.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.9.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.9.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

Cláusula Sétima: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 Será permitida a repactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97;

7.3 O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

7.4 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação;

7.5 O prazo mínimo para as repactuações subseqüentes deve ser computado a partir da data da última repactuação;

7.6 Os demais preços (insumos) do contrato serão repactuados na mesma data da repactuação, conforme planilha analítica própria, que apresentará as específicas variações nos valores de cada um dos seus itens.

Cláusula Oitava: MULTA

8.1 Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento), do valor global do contrato, por dia que exceder o prazo fixado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, que ensejará a rescisão deste instrumento.

8.2 Ocorrida a inadimplência a multa será aplicada pelo CRC-ES, observando-se o seguinte:



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRC-ES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRC-ES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRC-ES, que poderá rejeitar ou não a multa.

8.4 Em caso de relevação da multa, o CRC-ES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.5 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Nona: FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços caberá a Área de Administração, através de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 Compete a fiscalização:

I Verificar e aceitar Notas Fiscais extraídas pela CONTRATADA ou recusá-las, quando inexatas;

II Fazer inspeções periódicas para verificação dos serviços;

III Sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

IV Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada penalidade contratual.

V Propor aplicação de multa pelo não cumprimento de cláusula contratual. A Fiscalização informará ao CRC-ES quanto ao fato, instruindo o seu relatório com documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

VI A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a adjudicatária da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.3 Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva



comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.4.1 A disciplina dos empregados colocados nos serviços objeto do presente contrato, é encargo da CONTRATADA, que manterá permanentemente fiscalização sobre os mesmos, competindo à fiscalização da CODEVASF comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade, falta de disciplina, manifestação de ineficiência, comportamento inadequado com o serviço ou algo semelhante, a fim de que seja solucionada a irregularidade imediatamente.

9.4.2 Fica ressalvado à CONTRATANTE, o direito de impugnar a presença de qualquer dos empregados colocados a disposição do CRC-ES que não venha a satisfazer as exigências do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima: OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

10.1.1 Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva.

10.1.2 Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste contrato.

10.1.2.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.1.2.2 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10.1.3 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

10.1.4 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

10.1.5 Manter Demonstrativo de Encargos Sociais de contratados, sob qualquer vínculo, atualizando-se as alterações sofridas em função da modificação do vínculo contratual do pessoal do quadro permanente, autônomos e cooperados.

10.2 As atividades fins objeto do contrato não poderão ser transformadas ou subcontratadas.

10.3 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos



seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

10.4 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los

10.5 Constituem obrigações da CONTRATADA as atribuições e responsabilidades estabelecidas pelo item 10 do Edital, como se especial menção aqui se fizesse.

Cláusula Décima Primeira: RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

11.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo CRC-ES, para reparação desses danos ou prejuízos.

11.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda: DANO MATERIAL OU PESSOAL

12.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao CRC-ES, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Terceira: ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1 Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas pelos serviços de limpeza e ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do CRC-ES, a contratada deverá proceder de acordo com o previsto nos itens seguintes.

13.2 Computar o novo efetivo, sempre remunerado aos preços constantes da planilha de custos e formação de preços cotada para o tipo de posto que está sendo suprimido ou adicionado.

Cláusula Décima Quarta: RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo CRC-ES, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



CRC - ES Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Cláusula Décima Quinta: FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Vitória, de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Paulo Vieira Pinto
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº